



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 069/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.101/2023

Considerando as solicitações de esclarecimentos em relação ao Edital, a Secretaria Municipal de Governo esclarece:

QUESTIONAMENTO 1:

Vimos solicitar esclarecimentos sobre divergências de informação constantes no edital da CONCORRÊNCIA Nº 069/2023. O que está exposto no edital:

Item 4. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

4.6.5. Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.;

Nessa simulação:

- a. Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de Lista cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b. deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei 4.680/65 e Normas Padrão do CENP;
- c. devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

No item 6.1.1.4.4. A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de Lista cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;
- b) deve ser desconsiderado o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, previsto no art. 11 da lei 4.680/65 e nas Normas Padrão do CENP;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos de Agência e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores e veículos.

Já no briefing:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Item 13: O prazo e investimentos informados são para fins de criação de campanha exclusiva para CONCORRÊNCIA PÚBLICA 069/2023 e devem levar em consideração todos os custos relacionados, inclusive os valores de criação sem desconto, explicitados em planilha destinada a este fim. Nossa dúvida:

Conforme exposto acima, no item 13 do briefing diverge das informações que estão no item 4.6.5 e do item 6.1.1.4. relativos aos custos internos, honorários e comissão da agência.

Pergunta: Devemos considerar as informações do item 4.6.5 letra b e c e o item 6.1.1.4.4. letra b e c? Ou devemos considerar a informação constante no item 13 do briefing?

QUESTIONAMENTO 2:

Bom dia!

Gostaria de solicitar o seguinte esclarecimento em relação ao Edital:

Na página 13, no item 6.1.1.4.4, tem-se que:

c) devem ser desconsiderados os custos internos de Agência e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores e veículos.

Já na página 58, no briefing, é dito, no item 13, que:

O prazo e investimentos informados são para fins de criação de campanha exclusiva para CONCORRÊNCIA PÚBLICA 069/2023 e devem levar em consideração todos os custos relacionados, inclusive os valores de criação sem desconto, explicitados em planilha destinada a este fim.

Em nosso entendimento, os itens estão se contradizendo, uma vez que os custos de criação fazem parte dos custos internos. Dessa forma, qual dos itens é para considerarmos como correto?

QUESTIONAMENTO 3:

Segue abaixo solicitação de esclarecimentos.

1 - O edital e o termo de referência informam que "devem ser desconsiderados os custos Internos de Agência e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores e veículos", porém, o Briefing traz uma informação divergente que seria a seguinte informação "O prazo e investimentos informados são para fins de criação de campanha exclusiva para CONCORRÊNCIA PÚBLICA 069/2023 e devem levar em consideração todos os custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

relacionados, inclusive os valores de criação sem desconto, explicitados em planilha destinada a este fim".

Desta forma, questionamos, qual informação está correta? Devemos levar em consideração os custos internos de criação?

2 - O item 6.1.1.4.4. a) fala que os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia.

Perguntamos: Podemos propor mídia, patrocínio em redes sociais, os quais não possuem uma tabela fixa, uma vez que trabalham com preço por clique, custo por mil, leilão de palavras chave, custo por visualização, etc?

3 - O Edital não menciona se o Município possui meios de veiculação próprios, como por exemplo, traseira de ônibus, e-mail marketing, pontos de ônibus, outdoors, dentre outros.

A Prefeitura possui algum tipo de mídia própria? Se sim, é possível que seja listado e relacionado às quantidades e meios?

Desde já agradecemos!

QUESTIONAMENTO 4:

Prezados,

Boa tarde.

Solicitamos a gentileza de prestar o esclarecimento abaixo, referente à Concorrência 069/2023, destinada a contratação de serviços de publicidade:

1 - Para elaboração da Estratégia de Mídia e não Mídia é informado no item 6.1.1.4.4 c: "devem ser desconsiderados os custos internos de Agência e honorários sobre todos os serviços de fornecedores e veículos"

Temos ainda no anexo III, item 4.6.5 g. c:

"devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores."

Porém, no Anexo IV "Briefing", é informado no item 13:

"devem levar em consideração todos os custos relacionados, inclusive os valores de criação sem desconto".

A informação do Briefing está divergente das duas orientações fornecidas anteriormente no edital. Podemos descartar essa informação do Briefing e seguir a regra do edital que diz que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

devemos desconsiderar, na elaboração da campanha, os custos internos de agência (valores de criação) e honorários?

Agradecemos a atenção.

TRANSCRIÇÃO DA RESPOSTA RECEBIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

Prezada Gerente,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me da presente comunicação para informar o que se segue.

Considerando as solicitações de esclarecimentos em relação ao Edital, suscitados por [REDACTED] [REDACTED] ([REDACTED]), [REDACTED] ([REDACTED]), [REDACTED] ([REDACTED]), todos por meio de e-mails, esclareço que:

Não há contradição entre o subitem 6.1.1.1.4 e o item 13 do Briefing. O edital é claro quanto à forma como deve ser feita a simulação para o Plano de Distribuição da campanha no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ao determinar que para a simulação citada nos subitens 4.6.5. e 6.1.1.1.4, as licitantes deverão obedecer as seguintes condições:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de Lista cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;
- b) deve ser desconsiderado o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, previsto no art. 11 da lei 4.680/65 e nas Normas Padrão do CENP;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos de Agência e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores e veículos.

Assim, as informações tidas como relevantes e inseridas no briefing referem-se ao prazo, custos e investimento elencados internamente como referência para a elaboração do valor estimado dos serviços objeto do Edital e não para a simulação do exercício criativo, que é regida unicamente pelo que consta da alínea "c" dos subitens 4.6.5 e 6.1.1.1.4, devendo este ser o formato seguido pelas licitantes.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Santa Luzia/MG, 29 de setembro de 2023.